



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.02.04.0005

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 016 /2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa na locação de veículos de pequeno e médio porte para atender aos interesses do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 04/02/2021, fls.02, com Especificações por Itens às fls.03.

Às fls.04, consta envio de RELATÓRIO SOBRE FROTA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, com as devidas especificações, assinadas pelo Coordenador de Transporte e Logística do Município de Anajatuba/MA, o Senhor Francisco Marcone Freire Machado às fls.05-06, o qual especifica a condição atual da frota de veículos do município, com anexos às fls.07-08.

Às fls.09-10, a Coordenadora do Setor de Compras, a Senhora ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, comunica da futura abertura de Processo Licitatório, com a intenção de registro de preços para a contratação alhures citada e convida às Secretarias de Educação, Cultura, desporto e Lazer/FUNDEB, Secretaria Municipal de Saúde/FMS e ao seu fim a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para participarem na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES do Pregão na Modalidade Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, com especificações em anexo, obtendo respostas positivas às fls.11-16, sendo informado ao Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, quanto às citadas manifestações às fls.17 e cancelado às fls.18-19 pelo citado Secretário.

Convém mencionar que o processo encontra-se instruído com a pesquisa mercadológica às fls.20-65 e Mapa de Apuração às fls.66-68, sendo que as despesas correrão através rubricas orçamentária descrita às fls.71 assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5;

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, repisa-se, com encaminhamento às fls.70 ao setor de contabilidade assinado pelo Dr. Leonardo Mendes Aragão com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa, cuja justificativa constante do item 1 do Termo de Referência às fls.72 devidamente assinado pela Coordenadora do Setor de Compras, responsável pela laboração do citado Termo, a Senhora ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO SUTRA SILVA, se dá em razão de se fazer necessária em função da frequente utilização de veículos automotivos, como atividades complementares das diversas secretarias e fundos municipais, em vista de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Anajatuba/MA possuir frota insuficiente e sem condições de atender as demandas das citadas secretarias, com aprovação do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, às fls.88.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.852.470,50 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, conforme consta do Mapa de Apuração, **fls.67-69 dos autos**.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.02);
- Planilha de Especificação do Serviço Almejado (fls.03);
- Relatório de Frota de Veículos e anexo (fls.04-08);
- MEMORANDO N° 010/2021/MP (fls.09);
- Especificações dos itens (fls.10);
- Encaminhamento manifestando interesse de participar do Registro de Preços assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Dra. Tércia Virginia Martins Reis Dutra (fls.08);
- Planilha com Quantitativos e Especificações assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Dra. Tércia Virginia Martins Reis Dutra (fls.11-12);
- Planilha com Quantitativos e Especificações assinado pela Secretária Municipal de Educação Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.13-14);
- Encaminhamento manifestando interesse de participar do Registro de Preços assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.15-16);
- Encaminhamento solicitando manifestação de interesse de participar do Registro de Preços endereçado ao Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.17);
- Despacho de Aprovação e Solicitação de Pesquisa de Preços assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.18-19);
- Solicitação de Cotação de Preços (fls.20-65);
- Mapa de Apuração e anexo (fls.66-68);
- Despacho assinado pela Coordenadora do Setor de Compras (fls.69);
- Despacho de Aprovação e Solicitação de Pesquisa de Preços assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.70);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC n° 013047/O-5 MA (fls.71);
- Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.72-88);
- Termos de Anuência dos Secretários (fls.89-91);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.92);
- Juntada de Decretos e Portarias de Nomeações (fls.93-98);
- Autuação do Processo (fls.99)
- Encaminhamento à PGM (fls.100);
- Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.69-159);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica ou administrativa não nos competindo avaliar a conveniência e oportunidade da administração**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
 - II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
 - IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **Minuta de Edital do Pregão Eletrônico oriunda do PROCESSO Nº 2021.02.04.0005**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município